



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.879, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia e adota outras providências.

NORMATIVO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PROFISSIONAIS

CAPITULO II

DAS RELAÇÕES DOS CORECONs COM OS ESTUDANTES DE ECONOMIA

Seção I

DA EMISSÃO DE CREDENCIAL DE ESTUDANTE

Art. 27. Os Conselhos Regionais de Economia adotarão medidas, nos limites das suas competências legais, com vistas a estreitar relações com os estudantes de ciências econômicas, estimulando, inclusive, a criação de entidades estudantis que visem aspectos atinentes à profissão.

Art. 28. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os CORECONs poderão fornecer credenciamentos aos estudantes de Ciências Econômicas, que conterà:

I – número da credencial;

II – nome e filiação;

III – data do nascimento;

IV – designação da instituição de educação superior na qual o estudante está matriculado no curso de ciências econômicas;

V – uma fotografia de frente, nas dimensões 3 x 4, em fundo branco;

VI – prazo de validade;

VII – assinaturas e elementos de autenticação.

Art. 29. O credenciamento deverá ser requerido pelo estudante ao Presidente do CORECON respectivo, na base geográfica em que se situar a instituição de educação superior, com a declaração de:

I – nome por extenso do requerente;

II – naturalidade;

III – data do nascimento;

IV – filiação;

VI – residência.

Art. 30. O requerimento referido no artigo anterior deve ser instruído com certidão expedida pela instituição de educação superior, comprobatória de estar o interessado matriculado em qualquer período do curso de ciências econômicas.

Art. 31. A expedição da credencial fica condicionada ao pagamento dos emolumentos de custo do documento, se exigíveis pelo CORECON.

§ 1º. A validade da credencial será fixada segundo o prazo previsto para a formatura do estudante que a requer.

§ 2º. A credencial perde sua validade no dia imediatamente após a formatura do seu portador, ou seu desligamento do curso.

§ 3º. A cada semestre, os CORECONs solicitarão ao estudante a comprovação da permanência do vínculo com o curso, mediante nova certidão.

§ 4º. A periodicidade da verificação referida no parágrafo anterior poderá ser anual para os matriculados em instituições de ensino que mantenham regime de ensino anual.

Art. 32. OS CORECONs manterão controle sobre a perda do vínculo dos estudantes com o curso, solicitando-lhes a devolução das credenciais em seu poder, registrando a ocorrência da perda de validade e dando conhecimento do mesmo aos demais CORECONs, de forma a impedir a utilização dos benefícios por aqueles que detenham irregularmente o benefício.

Art. 33. As credenciais fornecidas pelos CORECONs aos estudantes de ciências econômicas não gozarão das prerrogativas expressas no parágrafo 1º do artigo 25 desta Resolução.

Art. 34. O modelo unificado para o formato da credencial de estudante, consta Anexo a esta Resolução.

ANEXO X

MODELO DA CREDENCIAL DO ESTUDANTE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

(Previsto nos artigos 28 e 29 da Resolução nº 1.879/2012 do Cofecon)

CREDENCIAL DO ESTUDANTE DE ECONOMIA			
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA			
CORECON		Registro nº	Data do Registro
Nome			
Filiação			
RG	Órgão Expedidor	Data de Expedição	CPF
Naturalidade	Nacionalidade	Data de Nascimento	
Instituição de Ensino Superior			
Data de Expedição	Via	Presidente do Conselho Regional de Economia	

CREDENCIAL DO ESTUDANTE DE ECONOMIA	
Foto 3X4	Impressão Digital
Validade	Assinatura do Portador
Observação	